



CMN - Projeto de Lei
Número: 652/2021
Folha: 31

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº652/2021

Autor: Brisa Bracchi

Relator: Klaus Araújo.

**Comissão: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO.**

PARECER

"AGROECOLOGIA NA ESCOLA."

RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Brisa Bracchi** "Agroecologia na Escola" no âmbito da rede pública de ensino da cidade do Natal e dá outras providências.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando ter encontrado matéria em tramitação semelhante Projeto de Lei 225/2019 do Ex. vereador Franklin Capistrano, embora sejam semelhantes os projetos não são iguais o projeto já existente tem como objetivo ocupação dos espaços ociosos da cidade.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação e Legislação, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 10/06/24
FB

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

O referido Projeto de Lei visa Instituir o Projeto institui o Dia Municipal do Profissional da Costura no Município de Natal/RN.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...

I—zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente APTO para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Desta maneira, não havendo Projeto de Lei de mesma matéria, anteriormente protocolado, como menciona a certidão em anexo, presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 03 de junho de 2024.

KLAUS ARAÚJO

Vereador PSDB